

## Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Equipamentos de Informática e Energéticos mediante Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação dos serviços de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de informática e energéticos para Câmara Municipal de Aporé.

## **CONSIDERANDO QUE:**

- 1. Através de recebimento de menor proposta;
- 2. As propostas com menor preço após a publicação do Aviso de Dispensa, serão encaminhadas para a Comissão de Contratação para análise e despacho, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21;
- **3.** Abre-se o prazo, cumprindo o artigo 75 da Lei 14.133, §3º, visando obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa";
- 4. O Valor limite das propostas, após cotação de preços realizada: a menor proposta até o momento, é da empresa ELIZANGELA MACEDO DE JESUS M&A DISTRIBUIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.273.885/0001-82, no total de R\$ 2.960,00 (dois mil e novecentos e sessenta reais), pagos em única parcela, através boleto bancário, após envio de nota fiscal, emitida pelo contratado;
- **5.** Esclarece que a contratada cobra valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, o que não traz prejuízo ao erário público.
- O Serviço é de caráter único, a ser prestado de acordo com a entrega do produto sendo este durante o exercício de 2025;
- **7.** O pagamento será realizado através de boleto bancário, por meio de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado;
- **8.** A estimativa do preço de mercado e Aviso de Dispensa nº 014/2025 com valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), pagos em única parcela, mediante a entrega do produto e emissão de nota fiscal;
- 9. O Menor preço apresentado para contratação que é de R\$ 2.960,00 (dois mil e novecentos e sessenta reais), pagos em única parcela, através de envio de nota fiscal;
- **10.** O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.
  - 7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:



## Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

"Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".

Com atualização de valores, conforme:

Decreto nº 12.343 de 30/12/2024, artigo 1º... Anexo... "Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)".

8. O que torna possível a dispensa de licitação por menor preço, por ser a proposta mais vantajosa, fundada no artigo 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando o menor preço apresentado após devida publicação do Aviso de Dispensa nº 014/2025 e a necessidade da aquisição dos produtos especificados em TR, para atender as necessidades do Poder Legislativo. Esclarece que a contratada deverá cobrar valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, de forma a não trazer prejuízo ao erário público, motivo pelo qual, emite parecer favorável a contratação do presente, mediante a declaração da dispensa de licitação, por ser a proposta mais vantajosa.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 20 de Janeiro de 2025.

Silvana Figueiredo Fernandes
Procuradora Jurídica
OAB/GO 48.564